



PROCESSO Nº: 23125.005638/2020-09

**INTERESSADO: ANASTACIO DA SILVA
PENHA**

ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise ao requerimento de afastamento para qualificação no país do servidor **ANASTACIO DA SILVA PENHA** (SIAPE n ° 2014654), ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do quadro técnico permanente da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), com o objetivo de cursar atividade Mestrado *Stricto Sensu* do **Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sócio-cultural - PPGDS** do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, no período de 02.03.2020 a 01.03.2022.
2. Cumpre lembrar que os afastamentos por licença para qualificação de servidores técnico-administrativos fazem parte da política de desenvolvimento de pessoal da Instituição e é assim que devem ser analisados quando se vislumbra a qualificação da força de trabalho da Universidade.
3. Nos autos encontram-se os seguintes documentos necessários a instrução processual:
 - a) Requerimento de Afastamento no País emitido eletronicamente pelo SIGRH, em 28.02.2020, que mostra sua lotação na Coordenação do Curso de Historia Licenciatura-CCHL consta neste requerimento o período de afastamento integral pretendido pelo requerente, compreendido entre 02.03.2020 a 01.03.2022;
 - b) Declaração de vínculo institucional empregatício com a UNIFAP emitida pelo SIGRH (emissão em 21.02.2020), com admissão em **11.03.2009**, tendo mais de 11 anos de contribuição trabalhista, vencido, assim, o estágio probatório;
 - c) Declaração comprobatória do vínculo institucional do servidor como discente regulamente matriculado no **Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sócio-cultural - PPGDS**, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, sendo um documento emitido pela Coordenação **Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sócio-cultural – PPGDS**, em 10.03.2020;
 - d) Declaração da Corregedoria da UNIFAP de que nada consta acerca de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância na condição de réu, documento emitido em 21.02.2020;
 - e) Plano de Atividades Discentes do Programa de Pós-graduação que cursa, detalhando todos os elementos importantes relacionados ao curso (listagem das disciplinas a serem cursadas no período do afastamento);



f) Termo de Compromisso assinado de próprio punho pelo requerente em 21.03.2020, em que fica fixado o compromisso de concluir os estudos e obter o título de Mestre, objeto deste pleito, sob pena de ressarcimento dos gastos causados à UNIFAP com a decisão de afastar o servidor, nos termos do que recomenda o Artigo 47 da Lei 8.112/1990; e

ANÁLISE

4. De acordo com o Art. 96-A da Lei nº 8112/1990, o servidor poderá, no **interesse da Administração**, e desde que a participação **não possa ocorrer simultaneamente** com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se integralmente do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de cursos de pós- graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras.

5. A efetivação do afastamento para qualificação para cursar o **Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sócio-cultural - PPGDS** exige que sejam atendidos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 8112/1990, pelo Decreto nº 5707/2006 e pela Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP. Uma das principais regras inscritas na legislação em relação à qualificação para mestrado é a seguinte, que se vê na Lei nº 8112/1990:

Art. 96-A, § 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

6. Ainda, não deve o servidor que requer afastamento ser titular de cargo em comissão ou função gratificada ou, para fins de deferimento do pedido, deve ser exonerado da FG ou CD até a data pleiteada para afastamento. Recomenda-se ao DAP a checagem desse ponto.

7. Os afastamentos por tempo determinado para realização de atividades em Programas de Pós-Graduação serão concedidos mediante **planejamento interno da unidade organizacional e à relevância do curso ou da atividade para a instituição,**



nos termos da Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP. Dessa forma, a manifestação da chefia imediata presente nos autos é suficiente para demonstrar esse ponto.

8. Quanto aos requisitos legais, a COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO CIS/TAES-UNIFAP, entende que foram atendidos pelo servidor requerente. Nota-se ainda que o processo está instruído na forma estabelecida pela Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP, bem como cumpre os requisitos da Lei nº 8.112/1990.

9. Para fins de conhecimento e deliberação, cabe citar mais uma vez a Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP. Tal normativa traz o que é obrigatório para instrução processual, conforme pontos elencados no Art. 7º:

Art. 7º- A solicitação de afastamento para qualificação de Técnico-Administrativo deverá ser feita à Comissão Interna de Supervisão (CIS) de forma individual, por meio de abertura de processo administrativo com os seguintes documentos:

- a. Requerimento dirigido à chefia imediata para análise e manifestação sobre a anuência do afastamento; 3*
- b. Anexação de documentos probatórios de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso;*
- c. Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, no caso de curso strictosensu, ou programa curricular do curso, no caso de especialização;*
- d. Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que o servidor não responde a inquérito administrativo;*
- e. Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente preenchido e assinado.*

Em análise dos autos, ficam comprovados que o servidor atendeu os 05 pontos elencados na Resolução, fato esse que possibilita que o processo siga para efetivação do afastamento.

CONCLUSÃO

10. Por todo a Comissão Interna de Supervisão – CIS/TAES/UNIFAP entende que o servidor requerente atende os requisitos legais para concessão do afastamento para qualificação.



11. Em análise ao processo e às implicações do requerimento, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito do servidor, para que seja concedida a licença requerida para o **período (02/03/2020 a 01/03/2022)**. Sugere-se que processo seja submetido à decisão de mérito pela Pró-reitora de Gestão de Pessoas ou pela Diretoria de Administração de Pessoal quanto aos critérios de conveniência e oportunidade do afastamento. Ademais, ressalta-se que caso haja deferimento:

- a. Após o retorno, o servidor deverá permanecer na UNIFAP, obrigatoriamente, por um período mínimo igual ao do afastamento, incluída a prorrogação, se houver. Caso o servidor solicite exoneração, vacância, transferência ou aposentadoria voluntária, antes de cumprir o prazo de permanência obrigatória na UNIFAP, deverá ressarcir à Instituição o valor proporcional ao montante recebido durante o período do afastamento, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, salvo por motivos de força maior que serão analisados pela Unifap;
- b. O servidor deve reassumir de imediato suas funções na Unifap, tão logo conclua o curso ou expirado o prazo concedido para o afastamento;
- c. Quando o servidor retornar ao seu ambiente de trabalho na instituição, deverá apresentar a documentação estabelecida pela Resolução nº 016/2013- CONSU/UNIFAP e juntar a esse processo para acompanhamento.

Macapá-AP, 17 de Março de 2020.

Marcel Lopes Amoras: SIAPE: 2126030
Membro Titular Portaria: 0470/2019
Comissão Interna de Supervisão-CIS/TAEs/INIFAP